



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 212/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 01/11/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA (SRP) N° 001/2018-CPL/PMSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011808-0002

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n° 003/2018, considerando o constante nos autos do processo administrativo e demais procedimentos pertinentes à presente concorrência, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços inerentes à fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, compreendendo captação de água subterrânea em profundidade de 300 metros, reservação, adução e distribuição nos Povoados: Boa ideia; Lagoa Velha; Santana dos Velosos; Pau D'Arco; Centrinho; Crioli I, Crioli II e Laguinho; Jenipapo da Muriçoca; Lagoinha dos Rodrigues; Assentamento Barriguda; São José do Anfrísio e demais povoados no Município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, cujo vencedor foi a empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 11.013.539/0001-00, pelo valor total de **R\$ 6.161.327,40 (Seis milhões cento e sessenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**.

A presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de outubro de 2018.

MILENA MELO SILVA

Presidente

Port. n° 003/2018-GP/PMSAL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA (SRP) N° 001/2018-CPL/PMSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011808-0002

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMSAL torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA

(SRP) n.º 01/2018-CPL/PMSAL, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços inerentes à fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, compreendendo captação de água subterrânea em profundidade de 300 metros, reservação, adução e distribuição nos Povoados: Boa ideia; Lagoa Velha; Santana dos Velosos; Pau D'Arco; Centrinho; Crioli I, Crioli II e Laguinho; Jenipapo da Muriçoca; Lagoinha dos Rodrigues; Assentamento Barriguda; São José do Anfrísio e demais povoados no Município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão.

Foram CLASSIFICADAS as propostas das empresas Palmares Construções Ltda, CNPJ n.º 11.302.593/0001-67 e a empresa Hidrosonda Ltda, CNPJ n.º 11.013.539/0001-00 por terem cumprido as exigências editalícias no que concerne à classificação.

Foi declarada vencedora do certame a empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 11.013.539/0001-00, por ter atendido às exigências de classificação e apresentado o menor preço no valor total de **R\$ 6.161.327,40 (Seis milhões cento e sessenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**.

Nos termos do Edital, os autos do processo licitatório ficam com vista franqueada aos interessados, no entanto, por desistência expressa escrita de interposição de recursos administrativo por parte de todos os licitantes presentes e de acordo com o inc. III, art.43 da Lei Federal n.º 8.666/1993, não haverá prazo recursal, passando-se para a fase seguinte.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 16 de outubro de 2018.

Milena Melo Silva

Presidente da CPL/PMSAL

Portaria n.º 003/2018-GP/PMSAL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 011810-0002, Dispensa de Licitação n.º 012/2018, realizado nos moldes do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua 1, s/n, Bairro Santo Antônio, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, por um período de 06 (seis) meses, para auxílio moradia na forma de aluguel social, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações, pareceres técnico e jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da Comissão Permanente de Licitação-CPL e da Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de licitação n.º 012/2018, na contratação da pessoa física FRANCINILDA VIEIRA DE MELO SILVA, brasileira, casada, profissão não informada, inscrita no CPF/MF n.º 747.710.353-34, portadora do RG n.º 029698542005-9 SESP/MA, residente e domiciliada na Rua, 02, Bairro Santo Antônio, Santo Antônio dos Lopes/MA.

Essa ratificação se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO.

Referente: Pregão Presencial nº 008/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as recomendações das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que em razão da ausência de documentos imprescindíveis à instrução da fase interna do presente processo,

RESOLVE

ANULAR o Pregão Presencial nº 008/2018, conseqüentemente, tornando-se sem efeito todas as Publicações Oficiais do referido processo licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria.

Publique-se.

Santo Antônio dos Lopes, 12 de Abril de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018

Processo Administrativo n.º 011810-0002. Dispensa de Licitação n.º 012/2018. 1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO e a pessoa física FRANCINILDA VIEIRA DE MELO SILVA, brasileira, casada, profissão não informada, inscrita no CPF/MF nº 747.710.353-34, portadora do RG nº 029698542005-9 SESP/MA, residente e domiciliada na Rua. 2. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua 1, s/n, Bairro Santo Antônio, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, por um período de 06 (seis) meses para auxílio moradia na forma de aluguel social 3. VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão: 09-Sec. Mun. de Assist. Social. Juv. Trabalho; Unidade Orçamentária: 09.01- Sec. Mun. de Assist. Social. Juv. Trabalho; Função: 08- Assistência Social; Sub-função: 244-Assistência Comunitária; Programa: 0137- Gestão da Política da Assistência Social; Projeto Atividade: 2.048 – Manut. E Func.Da Sec. Mun. de Assist. Social. Juv e Trabalho; Classificação Econômica: 3.3.90.36.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Física; Fonte do recurso: 010000- Recursos Ordinários. 5. BASE LEGAL: Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 29/10/2018 por Hádilla da Silva Campos-Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Ratificação em 30/10/2018 por Emanuel Lima de Oliveira. Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 01 de novembro de 2018

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018-CPL - REPETIÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131807-0001/2018- CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – CPL - REPETIÇÃO

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, neste ato representada pela Sra. Maria Lia Silva e Silva, portaria nº. 026/2017-GP, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura, denominada de Órgão Participante, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - REPETIÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 24 de outubro de 2018 que indica como vencedor a empresa: LAVA JATO CAVALCANTE – MEI e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 131807-0001 pela autoridade competente.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa LAVA JATO CAVALCANTE - MEI, inscrita no CNPJ: nº 31.430.230/0001-14, localizada na BR 135, KM 285, S/N, centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, representada pela Sra. Andressa Jordana Pimenta da Silva, portadora do RG: 3552744 SSP MA e o CPF: 067.062.963-41, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de Serviços de Lavagem e Higienização em geral de veículos e máquinas, para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - REPETIÇÃO, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 131807-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, atendidos os dispositivos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo único - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas,

encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas dependências da CONSTRATADA mediante ordem de serviços emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início da execução dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de serviços” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Parágrafo Quinto - Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Sexto - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Parágrafo Sétimo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Oitavo - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Nono - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Décimo - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme disposto no art. 17, §2º do Decreto Municipal n.º 042/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

Inciso I - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Inciso II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Inciso III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Inciso IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Inciso V Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor dos serviços será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo terceiro – No caso de recusa do fornecedor dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo quarto – A solicitação do fornecedor dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM e demais meios legais, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - REPETIÇÃO e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Parágrafo segundo - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 31 de outubro de 2018.

Hádilla da Silva Campos

Sec. Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Port. Nº 013/2017-GP

Órgão Participante

Antônio Orny de Oliveira Lima

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Port. Nº 003/2017-GP

Órgão Participante

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento

Sec. Municipal de Educação

Port. Nº 008/2017-GP

Órgão Participante

Francisco das Chagas Ferreira da Silva

Sec. Municipal de Agricultura

Port. Nº 017/2017-GP

Órgão Participante

Manoel de Souza Lima

Sec. Municipal de Obras, Habitação de Urbanismo

Port. Nº 009/2017-GP

Órgão Participante

LAVA JATO CAVALCANTE - MEI

CNPJ. 31.430.230/0001-14

Representante legal: Andressa Jordana Pimenta da Silva

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. nº. 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018 - REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131807-0001

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 063/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a Empresa adjudicatária que tiver seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 041/2018 - REPETIÇÃO.

OBJETO: Registro de Preços de serviços de lavagem e higienização em geral de veículos e máquinas para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: LAVA JATO CAVALCANTE - MEI	
CNPJ: 31.430.230/0001-14	TELEFONE: (099) 98234-6855
ENDEREÇO: BR 135, KM 285, S/N, centro, Santo Antônio dos Lopes – MA, CEP: 65730-000	E-MAIL: andressapimenta147@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Andressa Jordana Pimenta da Silva	CPF: 067.062.963-41

QUADRO 2 – PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LAVAGEM SIMPLES: LIMPEZA DO PAINEL E VIDROS, ASPIRAÇÃO INTERNA DOS CARPETES, BANCOS E DO BAGAGEIRO, LAVAGEM DOS TAPETES; LAVAGEM EXTERNA COM PRODUTOS APROPRIADOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO	UNID.	144	35,00	5.040,00
2	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO CAMINHONETE	UNID.	384	60,00	23.040,00
3	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO ÔNIBUS	UNID.	384	100,00	38.400,00
4	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	UNID.	192	90,00	17.280,00
5	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO CAMINHÃO	UNID.	384	135,00	51.840,00
6	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PESADOS (INTERIOR/EXTERIOR)	UNID.	440	160,00	70.400,00
7	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO VAN	UNID.	192	80,00	15.360,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					221.360,00

Santo Antônio dos Lopes - MA, 31 de outubro de 2018.

Hádilla da Silva Campos

Sec. Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Port. Nº 013/2017-GP

Órgão Participante

Antônio Orny de Oliveira Lima

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Port. Nº 003/2017-GP

Órgão Participante

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento

Sec. Municipal de Educação

Port. Nº 008/2017-GP

Órgão Participante

Francisco das Chagas Ferreira da Silva

Sec. Municipal de Agricultura

Port. Nº 017/2017-GP

Órgão Participante

Manoel de Souza Lima

Sec. Municipal de Obras, Habitação de Urbanismo

Port. Nº 009/2017-GP

Órgão Participante

LAVA JATO CAVALCANTE - MEI

CNPJ. 31.430.230/0001-14

Representante legal: Andressa Jordana Pimenta da Silva

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. nº. 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301805-0002/2018- CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 – CPL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARIA LIA SILVA E SILVA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, denominada de Órgão Participante, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 28 de Junho de 2018 sagrou-se vencedora a empresa: Construtora Cardoso LTDA e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 301805-0002 pela autoridade competente.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa Construtora Cardoso LTDA, inscrita no CNPJ: nº 03.785.719/0001-73, localizada na Travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93, Bairro Centro, Gonçalves Dias – MA, representada pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, portador do RG: 1057593 SSP/MA e o CPF: 471.155.723-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando à contratação eventual e futura de empresa especializada para execução serviços comuns de engenharia, manutenção preventiva e corretiva de estradas pavimentadas, para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 301805-0002.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, atendidos os dispositivos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a executar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início da execução dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo único – A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Primeira – Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Cláusula Segunda – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Cláusula Terceira – A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

Cláusula Quarta – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Cláusula Quinta – Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

Cláusula Sexta – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Cláusula Sétima – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Cláusula Oitava – Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

Cláusula Nona – Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores dos serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Décima – Primeira - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Décima Primeira – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme disposto no art. 17, §2º do Decreto Municipal n.º 042/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo – Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro – A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto – Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros prestadores de serviços desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto – O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

I - O Prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

V - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador dos serviços será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do prestador dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM e demais meios legais, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 24 de Julho de 2018.

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026 – GP/PMSAL

Órgão Gerenciador

Construtora Cardoso LTDA

CNPJ nº: 03.785.719/0001-73

Representante Legal: Lailson Fernandes Cardoso

Empresa Beneficiária

Manoel de Souza Lima

Sec. Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Port. Nº 009/2017 – GP/PMSAL

Órgão Participante

ANEXO ÚNICO *

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301805-0002

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 035/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) Empresa(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização do Pregão nº 026/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando à contratação eventual e futura de empresa especializada para execução serviços comuns de engenharia, manutenção preventiva e corretiva de estradas pavimentadas, para atender as necessidades da administração pública.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA-EPP	
CNPJ: 03.785.719/0001-73	TELEFONE: (98) 3301-7854
ENDEREÇO: Travessa Prudência Alves Feitosa, Nº 93, Bairro Centro, Gonçalves Dias - MA.	E-MAIL: constutorcardoso@live.com
REPRESENTANTE LEGAL: Lailson Fernandes Cardoso	CPF: 471.155.723-72

QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADOS**

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1						246.238,08
1.1	90777	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares.	H	1.056,00	70,28	74.215,68
1.2	90776	Encarregado geral com encargos complementares.	H	2.112,00	19,86	41.944,32
1.3	90772	Auxiliar de escritório com encargos complementares.	H	2.112,00	12,74	26.906,88
1.4	90766	Almoanile com encargos complementares.	H	2.112,00	12,98	27.413,76
1.5	90767	Apostilador ou apropriador com encargos complementares.	H	2.112,00	12,49	26.378,88
1.6	88255	Auxiliar técnico de engenharia com encargos complementares.	H	2.112,00	23,38	49.378,56
CANTEIRO DE OBRA						
2						17.659,92
2.1	73847/001	Aluguel container/Escrit. Incl. Inst. Elet. Larg=2,20 Comp=6,20M Alt=2,50M chapa aço C/Neru Trapez Forro C/ISOL termo/acústico Chassis Reforc. Piso Comp. Naval Exc. Transp/Carga/Descarga.	MES	24,00	576,60	13.838,40
2.2	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado.	MP	12,00	318,46	3.821,52

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E CAMPO				***	
4		SERVIÇOS DRENAGEM			155.436,00
4.1	92210	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	120,00	74,66
4.2	92212	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	100,00	118,83
4.3	92214	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	100,00	185,15
4.4	92216	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	100,00	247,41
4.5	92219	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	100,00	75,60
4.6	92221	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	100,00	123,00
4.7	92223	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	100,00	184,47
4.8	92226	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af. 12/2015	M	96,00	249,00
4.9	83534	Lastro de concreto, preparo mecânico, inclusos aditivo impermeabilizante, lançamento e adensamento.	m³	20,00	395,70
4.10	3 S 08 301 02	Limpeza de vala de drenagem.	m	813,16	2,31
4.11	3 S 08 302 01	Limpeza de bueiro.	m³	380,00	13,10
4.12	3 S 08 302 02	Desobstrução de bueiro.	m³	380,00	37,78
5		TERRAPLANAGEM			112.175,00
5.1	90100	Escavação mecanizada de vala com prof. Até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. De 0,8 a 1,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência. Af. 01/2015	m³	100,00	7,27
5.2	90106	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba de retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência. Af. 01/2015	m³	1.000,00	4,33
5.2	83338	Escavação mecânica, a céu aberto, em material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, capacidade de 0,78 m³.	m³	2.000,00	1,84
5.3	93375	Reatero mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba de retro: 0,26 m³ / potência: 88 HP), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com alto nível de interferência. Af. 04/2016	m³	1.000,00	9,82
5.4	93379	Reatero mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba de retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. Af. 04/2016	m³	1.000,00	9,13
5.5	93358	Escavação manual de valas. Af. 03/2016.	m³	400,00	41,18
5.6	73964/006	Reatero de vala com compactação manual.	m³	400,00	31,23
5.7	83771	Recomposição de revestimento primário medido p/ volume compactado.	m³	3.000,00	5,87
5.8	41722	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana.	m³	2.000,00	3,57
5.9	96387	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulo metricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. Af. 09/2017.	m³	1.800,00	5,19
5.10	96388	Execução e compactação de base e ou sub base com solo predominantemente arenoso - exclusive escavação, carga e transporte e solo. Af. 09/2017.	m³	1.800,00	4,99
5.11	96385	Execução e compactação de atterro com solo predominantemente argiloso - exclusive escavação, carga e transporte e solo. Af. 09/2017.	m³	3.000,00	4,15
6		BASES E PAVIMENTOS			2.090.923,60
6.1	94263	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extensora, 11,5 cm base x 22 cm altura. Af. 06/2016.	M	2.100,00	18,83
6.2	96401	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. Af. 09/2017.	m²	7.000,00	3,85
6.3	96402	Execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica tr-2c. Af. 09/2017.	m²	7.000,00	2,20
6.4	72943	Primura de ligação com emulsão tr-2c.	m²	7.000,00	1,20
6.5	72799	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m²).	m²	1.500,00	84,35
6.6	92405	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm. Af. 12/2015.	m²	1.500,00	45,48
6.7	72947	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	m²	8.000,00	25,23
6.8	83693	Catação em meio fio.	m²	8.000,00	2,37
6.9	73849/001	Areia asfalto a quente (asaq) com cap 50/70, incluso usinagem e aplicação - exclusive transporte.	m³	3.000,00	527,78
7		MANUTENÇÃO DA PONTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			16.572,80
7.1	94971	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600l. Af. 07/2016.	m³	40,00	260,66
7.2	73616	Demolição de concreto simples.	m³	20,00	153,62
7.3	85364	Demolição manual de estrutura de concreto armado.	m³	20,00	153,70
8		EQUIPAMENTOS			4.016.360,66
8.1	5901	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - CHP diurno. Af. 06/2014.	CHP	1.478,40	140,70
8.2	5903	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chi diurno. Af. 06/2014.	CHI	633,60	25,74

8.3	5678	Retroscoavadeira sobre rodas com carregadeira, capacidade 4,37 m³, caçamba carreg. Cap. Min. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - CHP diurno. Af. 06/2014.	CHP	1.478,40	85,05
8.4	5679	Retroscoavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Min. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chi diurno. Af. 06/2014.	CHI	633,60	29,83
8.5	5835	Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 th - chp diurno. Af. 11/2014.	CHP	1.478,40	162,98
8.6	5837	Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 th - chi diurno. Af. 11/2014.	CHI	633,60	62,40
8.7	6879	Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência 111 hp, peso semicom lastro 9,5 26 t, largura de trabalho 1,90 m - chp diurno. Af. 07/2014.	CHP	1.478,40	106,50
8.8	6880	Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência 111 hp, peso semicom lastro 9,5 26 t, largura de trabalho 1,90 m - chi diurno. Af. 07/2014.	CHI	633,60	34,54
8.9	83362	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolamento térmico, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, pbt 14.300 kg, potência 185 cv - chp diurno. Af. 08/2015.	CHP	1.478,40	145,92
8.10	91486	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolamento térmico, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, pbt 14.300 kg, potência 185 cv - chi diurno. Af. 08/2015.	CHI	633,60	26,80
8.11	89876	Caminhão basculante 14 m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 288 cv, inclusive semibreque com caçamba metálica - chp diurno. Af. 12/2014.	CHP	2.956,80	180,14
8.12	89877	Caminhão basculante 14 m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 288 cv, inclusive semibreque com caçamba metálica - chi diurno. Af. 12/2014.	CHI	1.267,20	30,62
8.13	91533	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 cv - chp diurno. Af. 08/2015.	CHP	1.478,40	14,95
8.14	95265	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina, potência 3 cv - chi diurno. Af. 09/2016.	CHI	633,60	0,61
8.15	93433	Usina de mistura asfáltica a quente, tipo contra fluxo, prod 40 a 80 ton/hora - chp diurno. Af. 03/2016.	CHP	1.478,40	1.539,44
8.16	93434	Usina de mistura asfáltica a quente, tipo contra fluxo, prod 40 a 80 ton/hora - chi diurno. Af. 03/2016.	CHI	633,60	134,21
Total sem BDI				R\$ 6.655.366,06	
Total do BDI				R\$ 1.662.510,44	
Total Geral				R\$ 8.317.876,50	

* Republicado por incorreção das publicações feita desta Ata de Registro de Preço nº 035/2018, publicada no Diário Oficial do Município, Edições nº 147/2018 e 208/2018.

** O detalhamento dos itens constantes nesta planilha está figurado na proposta readequada (planilha analítica) da licitante vencedora nos autos do Processo Administrativo nº 301805-0002.

*** Suprimido por erro material.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 24 de Julho de 2018.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. 026/2017 – GP/PMSAL

Órgão Gerenciador

MANOEL DE SOUZA LIMA

Sec. Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Port. Nº 009/2017 – GP/PMSAL

Órgão Participante

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA-EPP

CNPJ. 03.785.719/0001-73

Representante: Lailson Fernandes Cardoso

Empresa Beneficiária



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191